



**LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS:**

**O TRATAMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO VELHO<sup>1</sup>**

**SUSTAINABLE BIDDINGS:**

**THE APPROACH TO SUSTAINABILITY CRITERIA IN PUBLIC PROCUREMENT BY THE MUNICIPAL ENVIRONMENT DEPARTMENT OF PORTO**

**LICITACIONES SOSTENIBLES:**

**EL TRATAMIENTO DE LOS CRITERIOS DE SOSTENIBILIDAD EN LAS COMPRAS PÚBLICAS DE LA SECRETARÍA MUNICIPAL DE MEDIO AMBIENTE DE PORTO VELHO**

**Ronis da Silva Chaves<sup>2</sup>**

---

<sup>1</sup>Resumo apresentado ao GT 11, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

<sup>2</sup>Discente do 3º período de Direito da Fundação Universidade Federal de Rondônia. E-mail: [ronischaves@gmail.com](mailto:ronischaves@gmail.com) . <http://lattes.cnpq.br/0010321625950608>



## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo examinar a incorporação de critérios de sustentabilidade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Porto Velho, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos decretos municipais que regulamentam o processo de contratação pública. A pesquisa é de natureza qualitativa, com base em análise documental e bibliográfica, utilizando como estudo de caso editais de pregões eletrônicos da SEMA no período de 2023 a 2025. Constatou-se que a administração municipal tem promovido avanços relevantes na adoção de práticas sustentáveis em seus processos licitatórios, contemplando exigências de responsabilidade ambiental, social e econômica nos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e nos Termos de Referência. Os resultados apontam para a consolidação de uma política pública de compras sustentáveis no âmbito municipal, embora ainda haja necessidade de ampliação e padronização dos indicadores de sustentabilidade.

**Palavras-chave:** sustentabilidade, licitações públicas, critérios socioambientais

## ABSTRACT

This article aims to examine the imposition of sustainable criteria in procurements carried out by the Public Administration of Porto Velho, as established by the Municipal Secretariat of Environment (SEMA), in accordance with Federal Law No. 14,133/2021 and municipal regulations. The research employed bibliographic and documentary methods, beginning with an analysis of the concept of sustainability and its integration into administrative practices, followed by the normative evolution of public bidding in Brazil, and concluding with an assessment of the concrete implementation of these criteria in the municipal public administration. It was found that SEMA has effectively and documentedly incorporated environmental, social, and economic sustainability criteria in its public purchasing processes, complying with the principles of efficiency, cost-effectiveness, and socio-environmental responsibility provided for in the new bidding legislation.

**Keywords:** sustainability; public procurement; socio-environmental criteria.



## RESUMEN

**El presente estudio tiene como objetivo examinar la incorporación de criterios de sostenibilidad en las licitaciones realizadas por la Secretaría Municipal de Medio Ambiente (SEMA) de Porto Velho, a la luz de la Ley Federal nº 14.133/2021 y de los decretos municipales que regulan el proceso de contratación pública. La investigación es de naturaleza cualitativa, basada en el análisis documental y bibliográfico, utilizando como estudio de caso los avisos de licitaciones electrónicas de la SEMA en el período de 2023 a 2025. Se constató que la administración municipal ha promovido avances relevantes en la adopción de prácticas sostenibles en sus procesos licitatorios, incluyendo requisitos de responsabilidad ambiental, social y económica en los Estudios Técnicos Preliminares (ETPs) y en los Términos de Referencia. Los resultados apuntan a la consolidación de una política pública de compras sostenibles en el ámbito municipal, aunque aún existe la necesidad de ampliar y estandarizar los indicadores de sostenibilidad.**

**Palabras-clave: sostenibilidad; licitaciones públicas; criterios socioambientales.**

### Introdução

A busca por um modelo de desenvolvimento capaz de harmonizar crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental constitui um dos maiores desafios da contemporaneidade. Nesse contexto, o conceito de sustentabilidade consolidou-se como diretriz fundamental das políticas públicas, sendo incorporado de maneira crescente às práticas administrativas (BITTENCOURT, 2014).

O Relatório Brundtland (1987) introduziu a noção de desenvolvimento sustentável como aquele que satisfaz as necessidades presentes sem



comprometer as gerações futuras, evidenciando a necessidade de reestruturação dos padrões produtivos e de consumo global (MARTINEZ, 2023).

No âmbito da administração pública, a contratação sustentável surge como instrumento estratégico capaz de induzir transformações no mercado e promover políticas públicas ambientais (BRAMMER; WALKER, 2011). No Brasil, as compras públicas correspondem a cerca de 12% do PIB (IPEA, 2019), tornando o Estado um importante agente indutor de práticas sustentáveis.

A Lei Federal nº 14.133/2021 – a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – consagrou a sustentabilidade como princípio fundamental dos processos licitatórios, determinando que a proposta mais vantajosa deve considerar critérios de eficiência, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento nacional sustentável (PACHECO; PUERARI, 2021).

Neste contexto, o presente trabalho examina como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Porto Velho (SEMA) tem aplicado esses critérios de sustentabilidade em seus processos de compras públicas, avaliando a efetividade da implementação e o alinhamento com a legislação vigente.



## **2 Objetivos**

### **2.1 Objetivo Geral**

Analisar a aplicação e efetividade dos critérios de sustentabilidade nas licitações públicas conduzidas pela SEMA de Porto Velho, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações municipais.

### **2.2 Objetivos Específicos**

- Identificar os dispositivos legais e normativos que fundamentam as licitações sustentáveis no âmbito municipal;
- Examinar os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e os Termos de Referência dos editais da SEMA;
- Avaliar como os critérios ambientais, sociais e econômicos são incorporados nas fases interna e externa dos certames;
- Propor recomendações para aprimorar a efetividade das compras sustentáveis no município.

## **3 Metodologia**

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa e descritiva, conforme Gil (2008), empregando os métodos bibliográfico e documental. O estudo de caso recai sobre os editais de pregões eletrônicos realizados pela SEMA entre os anos de 2023 e 2025, disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho.

A análise documental considerou os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), Termos de Referência (TRs) e editais de licitação, buscando identificar a presença de cláusulas que contemplassem critérios de sustentabilidade.



A metodologia também envolveu a análise dos Decretos Municipais nº 18.892/2023 e nº 20.205/2024, que regulamentam e padronizam os procedimentos de compras públicas, além da legislação federal correlata. O estudo adotou a abordagem analítica de Parra e Almeida (2002), que entende o método como o percurso lógico e sistemático para o alcance dos objetivos propostos.

#### **4 Resultados e discussão**

A análise dos documentos licitatórios evidenciou a incorporação progressiva de critérios sustentáveis nos processos de compras da SEMA. No Pregão Eletrônico nº 90056/2025/SML/PVH, referente à aquisição de equipamentos para o Programa Ecomorar, o Estudo Técnico Preliminar nº 013/2025 apresentou seção específica dedicada à sustentabilidade social e ambiental, determinando obrigações à contratada quanto ao cumprimento de normas ambientais, destinação de resíduos e prevenção de passivos ecológicos.

Além disso, o edital exigiu declarações relativas à inclusão de pessoas com deficiência, proibição do trabalho infantil e cumprimento das normas trabalhistas, reforçando o eixo social da sustentabilidade. Esses dispositivos estão em consonância com o art. 5º, caput, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

De forma semelhante, o Pregão Eletrônico nº 49/2024/SML/PVH, voltado à locação de equipamentos para eventos, incluiu no ETP nº 010/2024 o estudo de possíveis impactos ambientais, com recomendações sobre o consumo de energia, emissões de gases e geração de resíduos. Também se verificou a exigência de cumprimento de cotas de inclusão social e práticas trabalhistas justas.



Essas constatações confirmam o alinhamento da SEMA às diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2010, que orienta a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras públicas, e ao Decreto Municipal nº 18.892/2023, que estabelece o desenvolvimento sustentável como princípio da administração.

Tais medidas representam avanço na governança ambiental e demonstram a transformação da licitação pública em instrumento de política pública, conforme defendido por Santiago (2009) e Jesus Júnior e Ferreira (2022). Ainda assim, percebe-se a necessidade de aprimorar indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação de impacto ambiental e social nas contratações públicas.

análise dos editais da SEMA revelou que a administração municipal tem incorporado, de maneira gradual e sistemática, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **5 Considerações finais**

Considerando os resultados obtidos na referida pesquisa, na qual evidencia avanços relevantes na adoção de critérios de sustentabilidade, tanto ambientais quanto sociais, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e nos editais examinados, é importante reforçar que a consolidação de uma política pública de compras sustentáveis requer o aperfeiçoamento contínuo de instrumentos administrativos, técnicos e operacionais que garantam a efetividade e a mensuração dos resultados dessas práticas. Nesse sentido, apresentam-se as seguintes recomendações práticas:



### **Institucionalização da Política Municipal de Compras Sustentáveis**

Sugere-se a elaboração de um Plano de Compras Sustentáveis Municipal, de caráter intersetorial, com diretrizes, metas e indicadores específicos. Tal plano deve estabelecer critérios padronizados para todas as secretarias, permitindo o acompanhamento da execução e a integração com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis.

### **Capacitação de Servidores**

É recomendável o investimento em capacitação técnica contínua dos servidores envolvidos nas fases interna e externa das licitações. A formação deve contemplar temas como:

- Sustentabilidade e legislação ambiental aplicada às compras públicas;
- Planejamento de contratações sustentáveis;
- Indicadores de desempenho ambiental e social;
- Economia circular e compras verdes.

### **Ampliação dos Critérios de Sustentabilidade**

Embora já sejam observadas exigências legais mínimas, recomenda-se a inclusão de critérios técnicos adicionais nas futuras contratações, como:

- Exigência de certificações ambientais (ISO 14001, Selo Verde, Procel, etc.);
- Prioridade para produtos recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;
- Avaliação do ciclo de vida dos produtos adquiridos;
- Incentivo à logística reversa.



### **Monitoramento e Avaliação dos Resultados**

A implementação de indicadores de desempenho ambiental e social é fundamental para medir os impactos das compras públicas sustentáveis. Indicadores como economia de energia, redução de resíduos, inclusão de grupos vulneráveis e adoção de práticas ecológicas podem ser utilizados para a elaboração de relatórios anuais de desempenho da SEMA.

### **Transparência e Participação Social**

É essencial reforçar a transparência dos processos e promover a participação social nas etapas de planejamento e fiscalização dos contratos, disponibilizando dados abertos e relatórios no Portal da Transparência. Essa prática estimula o controle social e fortalece a credibilidade da política pública.

### **Integração com Outros Órgãos e Programas.**

Por fim, recomenda-se que a SEMA busque parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com instituições de ensino e pesquisa, para intercâmbio de boas práticas e desenvolvimento de soluções inovadoras em compras sustentáveis.



## Referencias

BITTENCOURT, Paulo. **Sustentabilidade e gestão ambiental**. São Paulo; Atlas, 2014.

BRAMMER, Stephen; WALKER, Helen. **Sustainable procurement in the public sector**. *International Journal of Operations & Production Management*, v. 31, n. 4, p. 452–476, 2011.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 abr. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo; Atlas, 2011.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Compras públicas no Brasil: eficiência e desenvolvimento sustentável**. Brasília: IPEA, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JESUS JÚNIOR, Paulo de; FERREIRA, Ricardo. **A sustentabilidade na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. *Revista de Direito Público Contemporâneo*, v. 7, n. 2, 2022.

OCDE. **Public Procurement for Sustainable Development**. Paris: OECD Publishing, 2020.

MARTINEZ, Ricardo. **Gestão ambiental e desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Saraiva, 2023.

PACHECO, Márcio; PUERARI, Juliana. **A Nova Lei de Licitações e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável**. *Revista de Contratos Públicos e Administração*, v. 2, n. 1, 2021.



PARRA, Filho Domingos; ALMEIDA, João Santos. **Metodologia Científica**. São Paulo: Futura, 2002.

PORTO VELHO (Município). **Lei nº 119, de 30 de abril de 2001**. Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA. Porto Velho, RO, 2001.

PORTO VELHO (Município). **Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023**. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal. Porto Velho, RO, 2023.

PORTO VELHO (Município). **Decreto nº 20.205, de 12 de julho de 2024**. Dispõe sobre a padronização de procedimentos de licitações na Administração Pública Municipal. Porto Velho, RO, 2024.

PORTO VELHO (Município). **Lei nº 945, de 31 de agosto de 2023**. Cria a Superintendência Municipal de Licitações – SML. Porto Velho, RO, 2023.

RELATÓRIO BRUNDTLAND. **Nosso Futuro Comum. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

SANTIAGO, Cláudia. **Licitação sustentável: fundamentos e práticas na administração pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.